



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 387

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
**PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO**  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO nº 60 de 11 de Dezembro de 2020.**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas visando evitar a propagação do novo coronavírus – COVID-19 no município de Indiana, e dá outras providências.*

Celeide Aparecida Floriano, Prefeita Municipal de Indiana-SP,  
no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a alta no número de infecções pelo novo coronavírus no município de Indiana, bem como, o aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto na UTI como enfermaria de nossa região;

**Considerando** a recomendação, expedida pela Diretoria Municipal de Saúde no ofício 181/2020 quanto à adoção de medidas pelo município para enfrentamento dessa situação;

**Considerando** as disposições contidas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e autoriza a tomada de medidas pelo município que impeçam aglomerações, de acordo com as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais enfrentadas;

**Considerando** a constatação de aglomerações em diversos locais públicos e lojas de conveniência:

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas novas medidas e reiteradas outras visando evitar aglomerações e o risco de propagação do novo coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Indiana.

**Artigo 2º** - Fica proibido a realização de confraternizações de fim de ano em vias públicas e/ou particulares que resultem em aglomerações.

**Artigo 3º** - Fica proibida a locação de chácaras situadas no município para realização de eventos que causem aglomerações, como festas, baladas e shows com público em pé, nos termos definidos no Plano São Paulo.

**Parágrafo único** - A realização de outros eventos em chácaras e que tenham protocolo no Plano São Paulo dependerão de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 4º** - Os bares, restaurantes e conveniências deverão restringir horário de funcionamento até às 22hrs00 e a permanência no local até, no máximo, as 23hrs00, bem como, lotação de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento, por no mínimo, 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - A determinação prevista neste artigo estende-se também aos salões de festas e buffets.



## MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 5º** - A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverão observar estritamente a ocupação já determinada em decretos anteriores de no máximo, 40% (quarenta por cento) da sua lotação, com distanciamento necessário, podendo ocorrer a interdição temporário do local em caso de descumprimento.

**Artigo 6º** - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, previstas no Código Sanitário Estadual e outras legislações existentes, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Artigo 7º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

**Artigo 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

**Artigo 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria